



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 26/06/1994

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 11 DE**  
**MAIO DE 2017.**



**CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA X**  
**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUATEMI**, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Municipal nº 1721 de 2013 e Regimento interno do CMAS, e,

**Considerando** o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1721 de 2013, que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a competência de convocar ordinariamente a **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar Comissão Organizadora da **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS e pelos conselheiros (as):

**I – Na condição de membro titular:**

- a) Conselheiro Wagner Adriano Rossi, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Conselheira Elzira Aparecida Coutinho, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Conselheira Lucinete Ribeiro da Silva, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Conselheiro Josimar Marafigo de Lima, representante da Secretaria Municipal de Finanças;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 26/06/1994



- e) Conselheira Maria Fatima Rosentalski Neto, representante dos trabalhadores da Área do Serviço Social;
- f) Conselheira Célia Inês Rodrigues, representante Sociedade Civil Organizada, Projeto Bom de Bola, Bom na Escola;
- g) Conselheiro Roque Valdir Delevatti, representante Prestadores de Serviços da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- h) Conselheira Lurdes Carina Ortiz, representante dos Usuários do Programa Bolsa Família;

### **II – Na condição de membro suplente:**

- a) Conselheira Mara Regina Antunes Pinto, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) Conselheira Maria Kellis Araujo Gonçalves, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Conselheira Darcisa Rabelo Vieira Cunha, representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Conselheiro Célio Acosta Fernandes, representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - e) Conselheiro Antônio de Almeida, representante da Sociedade Civil Organizada, Projeto Bom de Bola, Bom na Escola;
  - f) Conselheira Edite Terezinha Boller, representante Prestadores de Serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
  - g) Conselheira Roseli Silveira, representante dos usuários do Serviço de Atendimento e Proteção a Família-PAIF;
  - h) Conselheira Paula Coelho Bett, representante dos Trabalhadores da área do Serviço Social;
- Parágrafo único. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 26/06/1994



**Art. 2º** - A comissão será Coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência municipal de Assistência Social;

II. Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal;

III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a X Conferência Municipal;

IV. Organizar e coordenar a X Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal;

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

**Wagner Adriano Rossi**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 26/06/1994**

